



CERTIFICADO DE AUDITORIA

(Emitido conforme a NBC TASP da série 700, equivalente à ISSAI 2700, por força da exigência contida no § 3º do art. 11 da Decisão Normativa TCU n. 198/2022)

Unidade Prestadora de Contas (UPC): **Câmara dos Deputados - CD**

Exercício: 2025

Processo: 444.909/2026

Em apoio ao Tribunal de Contas da União (TCU), conforme competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 9º, inciso III, e do art. 50, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, bem como do art. 13, § 2º, da Instrução Normativa (IN) TCU n. 84/2020, esta Secretaria de Controle Interno (Secin) da Câmara dos Deputados (CD) examinou o Balanço Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais para o exercício compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2025, assim como as notas explicativas e o resumo das principais políticas contábeis.

Não foram objeto de auditoria e certificação os seguintes elementos das demonstrações contábeis: o Balanço Orçamentário, o Fluxo de Caixa e o Balanço Financeiro.

Opinião sem ressalva sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis

Na opinião da equipe de auditoria, as demonstrações contábeis analisadas estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável e as práticas contábeis adotadas no Brasil para o setor público.

Opinião sem ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes

Na opinião da equipe de auditoria, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão examinados estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Base para as opiniões sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes

Em observância ao disposto na Decisão Normativa TCU n. 198, de 23 de março de 2022, essa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis a trabalhos de certificação, especialmente as Normas Brasileiras de Contabilidade sobre Técnicas de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público (NBC TASP), equivalentes às ISSAI da série 2000, adotadas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), e as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) 400 e 4000, equivalentes às ISSAI 400 e 4000.





Além disso, o trabalho da equipe de auditoria foi conduzido de acordo com as exigências éticas, especialmente as disposições do Estatuto de Controle Interno da Secin.

Quanto à independência, esta Secretaria possui vinculação hierárquica direta à Mesa Diretora da CD, conforme art. 1º da Resolução CD n. 69/1994.

As responsabilidades do auditor, em relação às normas de auditoria aplicáveis ao setor público, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”.

O conjunto de evidências de auditoria obtido é suficiente e apropriado para fundamentar a opinião sem ressalva sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis, bem como a opinião sem ressalva sobre a conformidade das transações que lhes são subjacentes.

Principais Assuntos de Auditoria

Com base no julgamento profissional da equipe, não houve Principais Assuntos de Auditoria, nos termos definidos pelas NBC TASP 700 e 701.

Outras informações relacionadas às demonstrações contábeis

A Administração da CD é responsável por apresentar outros elementos em sua prestação de contas, a exemplo do Relatório de Gestão (RG). As opiniões emitidas no presente certificado não abrangem o conteúdo desse relatório.

Em relação ao RG, o trabalho da equipe de auditoria limitou-se a verificar se seu conteúdo estava, de forma relevante, consistente com as demonstrações contábeis e com os dados obtidos na auditoria nas contas.

Após essa análise, concluiu-se que as informações prestadas no RG não apresentam inconsistências em relação às demonstrações contábeis ou ao conhecimento obtido na auditoria.

Responsabilidades da Administração da CD pelas demonstrações contábeis

A Administração da Casa é responsável:

- a) pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil para o setor público;
- b) pelos controles internos que julgar necessários para permitir a elaboração de demonstrações livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades dos auditores

A equipe conduziu os trabalhos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao setor público, para emissão de certificados, com opiniões de auditoria.

Os objetivos gerais de auditoria consistiram em assegurar, com segurança razoável, que:





- a) as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro; e
- b) as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

Segurança razoável significa um nível de asseguarção alto, mas não absoluto, de que o objeto de auditoria está conforme os critérios aplicáveis.

Distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro, e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas por atores interessados, com base nas referidas demonstrações contábeis.

A equipe de auditoria, na escolha dos processos a serem auditados, exerceu o julgamento profissional e manteve o ceticismo ao longo dos trabalhos. Além disso:

a) identificou e avaliou os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis examinadas, independentemente se causada por fraude ou erro;

b) identificou e avaliou os riscos de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes;

c) planejou e executou procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obteve evidência de auditoria apropriada e suficiente para fornecer base para as opiniões da equipe de auditoria;

d) obteve entendimento dos controles internos relevantes da CD para planejar os procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias;

e) avaliou a adequação das políticas contábeis utilizadas, bem como a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;

f) avaliou a apresentação geral, a estrutura, o conteúdo e a divulgação das demonstrações contábeis auditadas, bem como se representam as correspondentes transações e os eventos de maneira adequada;

g) comunicou-se com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, do período auditado e dos trabalhos executados; e

h) forneceu aos responsáveis pela Administração declaração de que cumpriu com as exigências éticas pertinentes.

Brasília, 18 de março de 2026.

Lília Ribeiro Fernandes
Secretária de Controle Interno

